



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 466

Regulamenta o atendimento ao público externo por meio de Balcão Virtual no âmbito da Justiça Militar da União.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, e

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videochamada/videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO que o atendimento remoto via "Balcão Virtual" do público externo promoverá a celeridade processual;

CONSIDERANDO ter a Justiça Militar da União instrumentos hábeis, seguros, acessíveis e eficientes para atender remotamente aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, aos Advogados e às partes em geral,

R E S O L V E:

Art. 1º O atendimento telepresencial ao público externo utilizará ferramenta de videoconferência/videochamada denominada "Balcão Virtual", observadas as orientações deste Ato Normativo.

Art. 2º As Circunscrições Judiciárias Militares (CJM) e as Auditorias disponibilizarão Balcão Virtual, que utilizará o canal de atendimento virtual, de videochamada/videoconferência, pelo aplicativo *Whatsapp*, ou outro aplicativo de reunião oferecido pela Justiça Militar da União, sem necessidade de agendamento prévio.

§ 1º Cada CJM e/ou Auditoria manterá um canal de atendimento virtual, exclusivo para o Balcão Virtual, com um número de *WhatsApp* ou link permanente, dependendo do aplicativo escolhido.

§ 2º O canal de atendimento virtual será publicado na página do sítio institucional do Superior Tribunal Militar destinada à divulgação dos canais de comunicação, com a expressa menção de que o atendimento por Balcão Virtual dar-se-á durante o horário de atendimento ao público, das 12 horas às 19 horas.

Art. 3º As CJM's e/ou as Auditorias designarão pelo menos um servidor para o Balcão Virtual, podendo o atendimento ser prestado em regime de trabalho remoto.

§ 1º O servidor designado deverá utilizar vestimenta adequada ao serviço para atendimento ao público.

§ 2º O servidor designado para atuar no Balcão Virtual prestará atendimento aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, aos Advogados, às partes e aos interessados, podendo convocar outros servidores da unidade ou realizar agendamento, pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

§ 3º A identificação do servidor designado para o Balcão Virtual ocorrerá mediante a indicação do prenome e de um sobrenome, bem como o nome da CJM e da Auditoria a que está vinculado.

Art. 4º É vedado o uso do Balcão Virtual para o protocolo de petições, que deverão ser encaminhadas pelo Sistema de Processo Judicial (*E-proc*) da Justiça Militar da União.

Art. 5º O Balcão Virtual não é aplicável aos Gabinetes dos Juízes, os quais informarão, em página eletrônica específica, os meios de contato disponíveis para atendimento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 26/04/2021, às 19:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2168734** e o código CRC **F6E065D6**.

2168734v18

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 – 2020)